



**SEQ32924/2021/GJU**  
**FR.2021.0381**

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

**À**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

**A/C: SR. OLMIR CASTIGLIONI – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

RUA PROFESSOR ARNALDO DE VASCONCELOS, Nº 32, CEP 29.700-200, COLATINA (ES)

**REF.: OFÍCIO CMC Nº 149/2021**

Prezado Senhor,

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, expor o quanto segue.

Através do ofício referenciado, a Câmara municipal de Colatina encaminhou por meio do ofício referenciado "cópia do Requerimento nº 035/2021 de autoria do vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, aprovado na Sessão Ordinária do dia 8 de março do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis."

O requerimento nº 035/2021 por sua vez, solicitou que a Fundação Renova averigue a "possibilidade de implementação da rede de água potável na localidade de Córrego Porto Belo... .", que seria "de fundamental importância, pois o abastecimento de água, segundo os moradores, está sendo feito por caminhão pipa disponibilizado pela Fundação Renova e para melhorar o atendimento faz-se necessário a implementação de rede de água nesta localidade."





A Fundação Renova, é instituição criada no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) firmado em março de 2016, para promover medidas reparatórias e compensatórias decorrentes dos danos provocados pelo rompimento da barragem de Fundão em novembro de 2015 (“evento”).

Uma de suas atribuições é “construir sistemas alternativos de captação e adução e melhorias das estações de tratamento de água” para localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente em razão do rompimento da barragem de Fundão, conforme Cláusula 171<sup>1</sup> do TTAC.

A Cláusula 171, Parágrafo Segundo<sup>2</sup> do TTAC aponta como localidade impactada nos moldes em que retratado acima, a sede do Município de Colatina.

Portanto, o TTAC – em sua Cláusula 171 - enquanto instrumento jurídico norteador das ações reparatórias/compensatórias não traz Córrego Porto Belo como localidade impactada pelo rompimento da barragem de Fundão, tampouco preconiza obrigação de implantar rede de distribuição de água potável, inclusive às localidades listadas como impactadas, não podendo a Fundação Renova atuar conforme solicitado no ofício enviado por esta Câmara municipal, sob pena de desvio de finalidade de sua criação.

---

<sup>1</sup> “Nos Municípios que tiveram localidades cuja operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente como decorrência do EVENTO, a FUNDAÇÃO deverá construir sistemas alternativos de captação e adução e **melhoria das estações de tratamento de água para todas as referidas localidades desses municípios que captam diretamente da calha do Rio Doce**, utilizando a tecnologia apropriada, visando reduzir em 30 % (trinta por cento) a dependência de abastecimento direto naquele rio, em relação aos níveis anteriores ao EVENTO, como medida reparatória”.

<sup>2</sup> “**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Considera-se que a operação do sistema de abastecimento público ficou inviabilizada temporariamente nas sedes dos seguintes Municípios: (i) Alpercata; (ii) Gov. Valadares; (iii) Tumiritinga; (iv) Galiléia; (v) Resplendor; (vi) Itueta; (vii) Baixo Guandu; **(viii) Colatina**; e (ix) Linhares.

Av. Getúlio Vargas 671 4º andar | Funcionários | Belo Horizonte | MG | 30112-021 | 0800 031 2303 | [fundacaorenova.org](http://fundacaorenova.org)





Ademais, as ações pontuais da Fundação Renova de suprimento de água a localidades se encontram hoje sob acompanhamento de perícia judicial determinada no Eixo prioritário nº 9 – “Abastecimento de Água para Consumo Humano”<sup>3</sup>, conforme decisão judicial anexa (doc.01), proferida em 23.3.2020, onde o perito nomeado avaliará a existência denexo de causalidade com o rompimento da barragem de Fundão a recomendar ou não a continuidade de fornecimento de água pela Fundação Renova.

Desta forma, sob o prisma do suprimento de água hoje realizado na localidade de Córrego Porto Belo a Fundação Renova também se vê impossibilitada de acatar o apoio solicitado por esta Câmara, considerando a perícia em curso para avaliar a continuidade daquele abastecimento.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
DB19CF6FCCF54E6...  
**FUNDAÇÃO RENOVA**  
ANGELO LANA COLA  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

<sup>3</sup> PJE nº 1000462-20.2020.4.01.3800.

